



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 108/2024
Proc. nº 6.715/2024

Itanhaém, 15 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.732, de 15 de maio de 2024, que “**Altera a Lei nº 4.138, de 9 de janeiro de 2017, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho, aplicável aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Itanhaém e aos ocupantes de cargos de Agente de Trânsito, nas condições que especifica**”, originária do Projeto de Lei nº 25/2024, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 13 de maio p.p, conforme **Autógrafo nº 22/2024**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370033003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Recebido e
05/24
P-1
2024
15/maio



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.732, DE 15 DE MAIO DE 2024

“Altera a Lei nº 4.138, de 9 de janeiro de 2017, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho, aplicável aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Itanhaém e aos ocupantes de cargos de Agente de Trânsito, nas condições que especifica.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 4.138, de 9 de janeiro de 2017, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho, aplicável aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Itanhaém e aos ocupantes de cargos de Agente Trânsito, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

“Institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho, aplicável aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Itanhaém, aos ocupantes de cargos de Agente de Trânsito e de cargos ou empregos de Agente de Vigilância Patrimonial, nas condições que especifica.”; (NR)

II - o “caput” do artigo 1º:

“Art. 1º Fica instituída a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho, aplicável aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Itanhaém, aos ocupantes de cargos de Agente Trânsito e de cargos ou empregos de Agente de Vigilância Patrimonial que estejam no efetivo exercício de suas funções.” (NR)



Prefeitura Municipal de Itanhaém

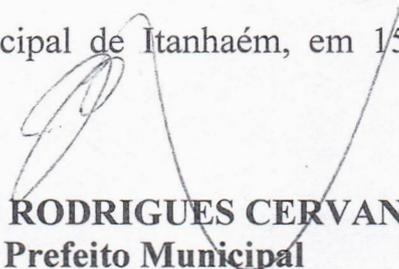
Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de maio de 2024.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 6.715/2024.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.